



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**PARECER-PG Nº 326/2024-NPLC**

Brasília, 24 de agosto de 2024.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES. MATÉRIA ESPECÍFICA. DESCONHECIMENTO DA PROCURADORIA. IMPOSSIBILIDADE DE ADENTRAR EM ASPECTOS TÉCNICOS A RESPEITO DA METOLOGIA ADOTADA. LEGALIDADE DO EDITAL.

Sr. Procurador-Geral,

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reanálise quanto à legalidade do edital de pregão (1775816) referente à contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação pagos por Sprint executada de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência (1755798).

Inicialmente, no âmbito desta Procuradoria, a partir da [Portaria SGD/MGI nº 750/2023](#), foi elaborado o Parecer PG 299/2024 em que o colega indicou que haveria a necessidade de alterações no Edital para se adequar ao disposto na Súmula TCU 269 em que é disposto "Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos". Veja-se as recomendações do Procurador no citado parecer:

a) em estrito cumprimento à diretriz positivada na parte final do item 12.4. do Anexo I da [Portaria SGD/MGI nº 750/2023](#), passem a constar as regras de uso, a forma de mensuração, o mecanismo de cálculo, o escopo de aplicação e eventuais recursos ou procedimentos padronizados para realização das medições, assegurando-se a vinculação a roteiro de métricas que descreva o procedimento e as condições de contagem do tamanho funcional, preferencialmente em consonância com o [Roteiro de Métricas de Software do SISP](#);

b) por força da determinação preceituada na parte final do item 5.3.4.1 do Anexo I da [Portaria SGD/MGI nº 750/2023](#), passe a constar a quantidade de pontos de função padrão esperada para a "sprint" de valor fechado fixo, caso esta continue a fazer às vezes de Unidade de Serviços Técnicos - UST ligada à mensuração do objeto da contratação.

Em síntese, para o Procurador, a métrica adotada pelo Setor Técnico não atenderia o disposto na referida Súmula TCU 269, porque não se teria definido exatamente o que é um sprint para cada um dos infinitos softwares que poderão ser criados no decorrer do Contrato a ser celebrado.

Em resposta ao Parecer, a DMI juntou o Despacho DMI 1790683 em que defendeu que:

Na certeza de que a contratação foi planejada em estrita observância aos modelos, normas e diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, assim como de que não restam dúvidas acerca da incorreta percepção inicial exarada no Parecer-PG 299 (177868), esta DMI solicita que sejam reconsiderados os apontamentos realizados abaixo:

a) em cumprimento à diretriz positivada no item 12.4. do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, passem a constar as regras de uso, a forma de mensuração, o mecanismo de cálculo, o escopo de aplicação e eventuais recursos ou procedimentos padronizados para realização das medições, devendo-se assegurar, na mensuração por pontos de função, a vinculação a roteiro de métricas que descreva o procedimento e as condições de contagem do tamanho funcional, observando preferencialmente o Roteiro de Métricas de Software do SISP;

b) para fins da hipótese prevista no item 5.3.4.1 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, sem prejuízo da letra "a" supra, passe a constar a quantidade padrão de pontos de função correspondentes a uma "sprint", caso esta remanesça como Unidade de Serviço Técnico - UST do objeto da contratação.

Entendemos que o disposto no item a) está completamente atendido tanto no Estudo Técnico Preliminar - ETP 1485880 e culminando no DMI - Termo de Referência - TR - Serviços 1755798 conforme amplamente demonstrado neste despacho.

No que diz respeito ao item b) entendemos que a percepção exarada no parecer supracitado somente faria sentido se adotássemos outro modelo de contratação, em especial o modelo *I - para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção, o Pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço* da Portaria SGD/MGI nº 750/2023. Este modelo é um dentre os preconizados pelo órgão em questão e que já é adotado pela CLDF no contrato atual.

Ademais, a quantidade de pontos de função correspondente a uma sprint pode ser perfeitamente calculada a partir da quantidade de horas alocadas por cada perfil profissionais e da produtividade resultante da equipe, que, conforme a própria Portaria SGD/MGI nº 750/2023 recomenda, na análise de exequibilidade das propostas, para projetos ágeis, é de 10 horas para cada ponto de função.

Em que pese adotarmos atualmente a remuneração exclusivamente mensurada por Ponto de Função, conforme justificado de maneira detalhada no ETP, esse se mostra inadequado para a realidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, resultando inclusive em processo judicial contra a antiga prestadora de serviço e de processo de penalidade em curso contra a atual fornecedora em virtude de descumprimento das cláusulas contratuais, entregas de objeto de forma parcial e repletas de erros.

Destarte, apesar da indicação realizada pelo douto procurador para a adoção de um modelo específico, entende-se que ela é inadequada ao cenário da CLDF e que há aqui uma intervenção em uma decisão técnica de escolha do modelo de contratação. O modelo escolhido foi embasado estritamente na realidade desta Casa de Leis e atende a todos os dispositivos normativos listados no Parecer-PG 299 (177868).

Resta-se evidente, então, que não há qualquer óbice a continuidade do processo licitatório.

Isto é, o Setor Técnico afirma que, no Parecer PG 299/2024, o Procurador acertou ao dispor quanto à necessidade de regras de mensuração por pontos de função se estivesse a se falar de uma contratação por tal modalidade: *I - para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção, o Pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço* da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 – o qual não foi adotado para a licitação em análise.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

a. Introdução/ papel da Procuradoria na Qualificação da Natureza do Software/Produto de TI contratado

A respeito da contratação de softwares, é preciso destacar que o objeto se revela ainda mais complexo em razão da imaterialidade e do grau elevado de descrições técnicas envolvido.

Exemplo disso, o Tribunal de Contas da União, no processo nº TC 030.236/2016-9, indica diversos fatores que transformam a contratação de softwares pela Administração Pública em procedimento complexo:

- Multiplicidade de modelos de comercialização praticados, haja vista que cada empresa adota um método específico com remuneração própria: licença de uso do software; subscrição; e até por capacidade do hardware;
- Falta de transparência dos modelos de comercialização;
- Mudança frequente do modelo de comercialização;
- Dificuldade de comparação, dentro da Administração Pública, em função da fragmentação, duplicação e descentralização nas compras públicas de TI;
- Dificuldade de obtenção de contratações similares, bem como de negociação de cotação;

O Legislador, no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 e agora no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, previu que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse sentido, o alcance dessa aprovação é tema que merece destaque.

As manifestações da Procuradoria Legislativa, no assessoramento jurídico, estão limitadas ao campo técnico do direito, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica relacionado ao prejuízo causado.

Isto é, não cabe ao Procurador avaliar qual a melhor forma de se proceder com uma contratação de software a fim de – a partir de informações e linguagem estritamente técnica da informática – verificar qual a opção mais viável.

Esse crivo deve ser fornecido pelo setor técnico, pois somente ele tem os dados suficientes para se imiscuir no tema.

Claro que situações exorbitantes permitem que a Procuradoria reclassifique, munida de dados técnicos, as questões jurídicas relacionadas. Contudo, a regra é que seja observada a descrição técnica fornecida no termo de referência e documentos instrutórios, cabendo à assessoria jurídica analisar outras questões como o respeito à legislação, adoção do modelo de licitação adequado, entre outras questões.

Exatamente seguindo tal linha de raciocínio, o Supremo Tribunal Federal, no HC nº 171.576/RS, consignou que “no processo licitatório, o advogado é mero fiscal de formalidades”.

Naquele caso concreto, o Exmo. Ministro Gilmar Mendes destaca, inclusive, que não se pode exigir do parecerista o conhecimento técnico de todas as áreas envolvidas em processos licitatórios. Confira-se:

“Do teor da denúncia, vê-se que o Ministério Público pretende exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas de temas relacionados ao Direito.

É que, no processo licitatório, não compete ao assessor jurídico averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades

Conforme asseverei em sede de liminar, no processo licitatório, o assessor jurídico está restrito a atestar a presença, ou não, do decreto, quando o Ministério Público exige que ele investigue a presença, ou não, da emergência.

A assinatura do assessor na minuta do contrato, de igual modo, serve de atestado de cumprimento de requisitos formais e não materiais”.

Consequentemente, o Termo de Referência e demais documentos instrutórios da contratação de programas de informática/software/licenças possuem extrema relevância, na medida em que a descrição ali fornecida será utilizada como diretriz para o enquadramento jurídico do devido processo a ser observado por aquela licitação e, posteriormente, pelo Contrato Administrativo.

b. A Contratação em Debate

Na contratação em debate, como esclarecido pelo Setor Técnico, está a se buscar uma “Fábrica de Softwares”.

Para essa possibilidade, na Portaria SGD/MGI nº 750/2023 são ofertadas possibilidades para tanto, importando, nesse momento:

- O modelo de o pagamento por “pontos de função” complementados pelo critério Horas de Serviço Técnico;
- O modelo de desenvolvimento por sprint;

Os termos acima trabalhados são conceituados na Portaria SGD/MGI nº 750/2023 da seguinte forma:

- a) **Análise de Ponto de Função**: método de medida de tamanho funcional de software definido pela ISO/IEC 14143-1:2007, ISO/IEC 20926:2009, COSMIC (ISO/IEC 19761:2011), ou por métricas derivadas desses padrões internacionais como as contagens da **Netherlands Software Metrics Association (NESMA)** ou **Simple Function Point (SFP)** do **International Function Point Users Group (IFPUG)**.
- h) **Horas de Serviço Técnico (HST)**: métrica baseada na quantidade de horas necessárias para se alcançar um resultado ou entregar um produto, por meio de atividades executadas por um ou mais perfis profissionais, e aferidas por meio de indicadores de níveis mínimos de serviço e critérios de aceitação previamente estabelecidos.
- y) **Sprint**: consiste em um ciclo de iteração por um período de até 4 semanas, em que um conjunto acordado de histórias de usuário ou funcionalidades são projetadas, desenvolvidas, testadas, aceitas e se tornam aptas para implantação.

Na linguagem leiga desse Procurador, que não conhece o tema software, parece que a remuneração por ponto de função é feita a partir de um pagamento para cada “funcionalidade” nova acrescida para o software.

Nas remuneração por Horas de Serviço, mescla-se horas trabalhadas e índice mínimo de recebimento para se chegar a um valor pelo trabalho.

Segundo informado pela DMI, na remuneração por sprint há um ciclo produtivo ordenado pela Contratante com acréscimo de funções e testes por profissionais de qualidade indicada/requerida pela Administração Pública.

No caso concreto, optou-se pelo modelo preconizado na Portaria SGD/MGI nº 750/2023 em seu Art. 5º, inciso II (remuneração por sprint), abaixo transcrito em sua literalidade:

Art. 5º O modelo de contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de **software** admite, em uma mesma contratação ou em diferentes contratações, a adoção de uma ou mais modalidades padronizadas de remuneração, entre as descritas a seguir:

I - para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção, o Pagamento aferido por Pontos de Função e complementado por Horas de Serviço Técnico, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço;

II - para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção, o Pagamento de valor fixo por **sprint** executada, vinculado a níveis mínimos de serviço;

III - para serviços de desenvolvimento e/ou manutenção e/ou sustentação, o Pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço;

IV - para serviços de sustentação, o Pagamento de valor fixo mensal por portfólio de **softwares**, vinculado ao atendimento de níveis mínimos de serviço.

Na Portaria SGD/MGI nº 750/2023, para a remuneração acordada por meio de sprints, são exigidos os níveis mínimos de serviço (o esperado com base em dados técnicos).

No item 21.9 do Termo de Referência há a explicação de como é feito o pagamento deste contrato:

21.9.1 Os pagamentos serão realizados tendo como base de apuração o período compreendido do primeiro ao último dia do mês civil da medição ao qual a nota fiscal faz referência. Os pagamentos são vinculados a cada uma das SPRINTS devidamente realizada.

21.9.2 O seu valor será equivalente **à soma dos custos de cada um dos profissionais alocados no arranjo produtivo** daquela SPRINT.

21.9.3 **O valor supracitado será abatido conforme os níveis de acordo de serviço estabelecidos neste termo de referência.**

21.9.4 Abaixo estão alguns exemplos de arranjos produtivos que podem ser solicitados ao longo do contrato e como estes podem ser remunerados. **O rol abaixo é meramente exemplificativo e não há nenhuma obrigatoriedade de solicitação de perfil nem garantia mínima de consumo por parte da CONTRATANTE.**

(...)

21.9.6 Já no exemplo acima, **o valor máximo a ser pago** por esta sprint é de R\$ 73.219,44. Considerando que neste arranjo produtivo não há alocação de designer, nem de especialista de IA, nem de desenvolvedor mobile e há alocação somente de um desenvolvedor de software.

21.9.7 Nenhum perfil tem sua alocação obrigatória em nenhum arranjo produtivo de sprint. Os percentuais mínimos de disponibilidade do perfil, desde que solicitado, são os seguintes:

21.9.7.1 Arquiteto de software (25% de alocação, ou seja, pode ser compartilhado por até 4 projetos simultaneamente)

21.9.7.2 Analista de teste/qualidade (50% de alocação, ou seja, pode ser compartilhado por até 2 projetos simultaneamente)

21.9.7.3 Desenvolvedores (web e mobile) (100% de alocação, sem compartilhamento)

21.9.7.4 Analista de requisitos/negócio (100% de alocação, sem compartilhamento)

21.9.7.5 Designer UI/UX (25% de alocação, ou seja, pode ser compartilhado por até 4 projetos simultaneamente)

21.9.7.6 Gerente de projetos (25% de alocação, ou seja, pode ser compartilhado por até 4 projetos simultaneamente)

21.9.7.7 Analista devops (25% de alocação, ou seja, pode ser compartilhado por até 4 projetos simultaneamente)

21.9.7.8 Especialista em Inteligência Artificial Sênior (100% de alocação, sem compartilhamento)

21.9.8 Os demais critérios de medição e pagamento, que serão efetuados em função dos resultados obtidos, serão tratados no Modelo de Gestão do Contrato, constante deste Termo de Referência.

No item 3.4 do Termo de Referência também há a demonstração da melhor solução para cada desenvolvimento de software, já explicitando o valor de cada um deles, o que deixa de transcrever em razão do tamanho.

Fato é que a sprint é definida caso a caso a partir de qual o software está se contratando e qual a qualidade dos profissionais que serão demandados pela CLDF, como explica a DMI: “ valor a ser fixado para o sprint corresponde a soma dos custos, para a empresa, de cada perfil profissional alocado, já incluindo sua margem de lucro, tudo calculado usando extensa pesquisa de mercado, o fator-k e em estrita observância aos modelos, parâmetros, variáveis e diretrizes da própria Portaria SGD/MGI nº 750/2023. O Termo de Referência também é **expresso quanto a necessidade de avaliação ou mensuração do resultados em relação aos níveis mínimos de serviço, antes de chegar ao valor final a ser pago (valor fixo da sprint - glosas)**. O Termo também é expresso no sentido de que os arranjos que contém são exemplos, nos quais a fixação dos parâmetros se faz necessária para que possamos criar estimativas plausíveis da formação de preço”

Os critérios de redução do valor da sprint também constam do edital, especificamente do Termo de Referência:

INDICADOR TEHT – Taxa Efetiva de horas trabalhadas									
Objetivo	Afere a alocação efetiva dos profissionais alocados na sprint.								
Meta	TEHT = 1								
Aplicabilidade	Todos os profissionais alocados na sprint								
Regras	· A CONTRATANTE, a seu critério, poderá elaborar a Análise da taxa efetiva de horas trabalhadas. Este relatório consiste na verificação de participação de cada um dos profissionais em cada uma das sprints abertas pela CONTRATANTE. O cálculo será feito descontando todas as horas em que um profissional foi acionado pela equipe da CONTRATANTE dentro do horário comercial da CLDF e este não se apresentou. No caso em que há previsão de alocação parcial do perfil profissional, caso o profissional não esteja disponível para determinado projeto, mas haja comprovação de que este estava alocado em outra SPRINT da CONTRATANTE, este período não será computado para penalização. A apuração deste indicador será realizada somente quando ocorrer alguma infração por parte da CONTRATADA.								
Fórmula de Cálculo	Tx efetiva de horas trabalhadas = (Horas de alocação na sprint (por profissional) - horas identificadas como não disponíveis)/ Horas de alocação na sprint (por profissional) · O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento mensal da Ordem de Serviço de acordo com a TEOPT. <table><tr><td>Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho previstos na OS (TEOPT)</td><td>Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS</td></tr><tr><td>Igual ou superior a 90%</td><td>0%</td></tr><tr><td>Igual ou superior a 50% e inferior a 90%</td><td>90% - TEOPT</td></tr><tr><td>Inferior a 50%</td><td>40%</td></tr></table>	Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho previstos na OS (TEOPT)	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS	Igual ou superior a 90%	0%	Igual ou superior a 50% e inferior a 90%	90% - TEOPT	Inferior a 50%	40%
Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho previstos na OS (TEOPT)	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS								
Igual ou superior a 90%	0%								
Igual ou superior a 50% e inferior a 90%	90% - TEOPT								
Inferior a 50%	40%								

INDICADOR IPTF – Índice de Produtividade									
Objetivo	Afere a produtividade baseada em pontos de função comparando com a produtividade-base estabelecida neste Termo de Referência com o valor obtido com a mensuração.								
Meta	IPTF >= 80%								
Aplicabilidade	Todas as sprints								
Regras	· A produtividade-base em horas por ponto de função é de 10 horas úteis por ponto de função por desenvolvedor para projetos e manutenção. · A produtividade será estabelecida em termos de horas de trabalho efetivo · Por exemplo, se em um dado período de aferição tivermos 160 horas de trabalho efetivo com um desenvolvedor, haverá neste período uma produtividade esperada de 16 pontos de função para cada desenvolvedor alocado no projeto. Caso dois desenvolvedores ou especialistas em IA sejam alocados, soma-se a quantidade de horas previstas para cada um deles. · Calculado como uma razão entre a produtividade alcançada e a produtividade esperada.								
Fórmula de Cálculo	IP CALCULADO EM TAMANHO FUNCIONAL (IPTF) · Deverá ser medido primeiro o Tamanho Funcional (TF), que é o quantitativo de pontos de função das histórias de usuário implementadas que compõem o Backlog daquela SPRINT correspondente às modificações realizadas na função transacional impactada dividida pela produtividade base. Será utilizado como referência o conjunto de regras do Roteiro de Métricas de Software do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática do Governo Federal – SISP, versão 2.2, de maneira suplementar ao <i>Counting Practices Manual</i> – CPM, versão 4.3.1, do <i>International Function Point Users Group</i> – IFPUG; · Ex: PF entregue / PF esperado pela produtividade base da soma de horas dos desenvolvedores. <table><tr><td>INDICADOR IPTF – Índice de Produtividade</td><td>Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS</td></tr><tr><td>Igual ou superior a 80%</td><td>0%</td></tr><tr><td>Igual ou superior a 50% e inferior a 80%</td><td>(80 - IPTF)%</td></tr><tr><td>Inferior a 50%</td><td>40%</td></tr></table>	INDICADOR IPTF – Índice de Produtividade	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS	Igual ou superior a 80%	0%	Igual ou superior a 50% e inferior a 80%	(80 - IPTF)%	Inferior a 50%	40%
INDICADOR IPTF – Índice de Produtividade	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS								
Igual ou superior a 80%	0%								
Igual ou superior a 50% e inferior a 80%	(80 - IPTF)%								
Inferior a 50%	40%								

INDICADOR IAOS - Índice de atraso no atendimento da ordem de serviço		
Objetivo	Garantir que cada ordem de serviço seja atendida dentro do prazo	
Meta	IAOS >= 90%	
Aplicabilidade	Todas as sprints	
Regras	Quantidade de horas da sprint. Salvo disposição contrária, serão consideradas 160 horas como time-box da sprint, considera Quantidade de horas úteis em atraso, incluindo prazo para correções de erros de sprints anteriores. $IAOS = 1 - (QTD \text{ horas úteis de atraso} / QTD \text{ horas úteis da sprint}) * 100\%$	
Fórmula de Cálculo	INDICADOR IAOS– Índice de Produtividade	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS
	Igual ou superior a 90%	0%
	Igual ou superior a 50% e inferior a 90%	(90 - IAOS)%
	Inferior a 50%	40%

INDICADOR IDEF - Índice de defeitos, erros e falhas	
Objetivo	Garantir a qualidade dos softwares desenvolvidos e mantidos por terceiros.
Meta	Redução do número de defeitos, erros e falhas não identificados durante o desenvolvimento e manutenção de software. IDEF < 5%
Aplicabilidade	Para cada produto de software desenvolvido ou mantido por terceiros será apurado o número de defeitos, erros ou falhas em produtos de softwares objeto da Ordem de Serviço. Para todas as sprints
Regras	$IDEF = (QDEFI / PFB) * 100$ IDEF - Indicador de Defeitos, Erros e Falhas. QDEFI - Quantidade de Defeitos, Erros e Falhas identificados no produto de software. PFB - Ponto de Função Bruto da SPRINT
Fórmula de Cálculo	Até 5%: pagamento integral da Ordem de Serviço. Acima de 5% até 10%: glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 10% até 20%: glosa de 8% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 20% até 30%: glosa de 13% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 30% até 40%: glosa de 18% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 40% até 50%: glosa de 23% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 50%: glosa de 25% sobre o valor da Ordem de Serviço.

INDICADOR IRDEF - Índice de reincidência de defeitos, erros e falhas	
Objetivo	Evitar a regressão do código e/ou a diminuição da qualidade dos softwares desenvolvidos e mantidos por terceiros.
Meta	Redução do número de defeitos, erros e falhas reincidentes.
Aplicabilidade	Para cada produto de software desenvolvido ou mantido por terceiros será apurado o número de defeitos, erros ou falhas reincidentes nos produtos de softwares objeto da Ordem de Serviço. Para todas as sprints Considera-se defeito, erro e falha reincidente os problemas identificados em uma sprint que foram sanados na sua entrega e oriundo da CONTRATANTE, volte a ser identificado em outra entrega.
Regras	IRDEF = (QDEFR / PFB) * 100 IRDEF - Indicador de Reincidência de Defeitos, Erros e Falhas. QDEFR - Quantidade de Defeitos, Erros e Falhas sanados em Ordens de Serviços anteriores e que foram detectados novamente. PFB - Ponto de Função Bruto.
Fórmula de Cálculo	Até 5%: glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 5% até 10%: glosa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 10% até 20%: glosa de 15% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 20% até 30%: glosa de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 30% até 40%: glosa de 25% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 40% até 50%: glosa de 30% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 50%: glosa de 35% sobre o valor da Ordem de Serviço.

INDICADOR ICTA- Índice de Cobertura de testes automatizados	
Objetivo	Garantir a cobertura adequada do código fonte por testes unitários automatizados.
Meta	Código fonte dos produtos de software com cobertura de teste automatizado igual ou superior a 80%.
Aplicabilidade	A cobertura de testes será realizada por meio de ferramenta de análise de cobertura de testes. Para todas as entregas
Regras	ICTA = Métrica de cobertura de testes unitários da ferramenta SonarQube (ou outra que venha a substituí-la na MDS) que mede a cobertura por testes unitários.
Fórmula de Cálculo	Acima de 79%: pagamento integral da Ordem de Serviço. Acima de 55% até 79%: glosa de 15% sobre o valor da Ordem de Serviço. Acima de 40% até 55%: glosa de 20% sobre o valor da Ordem de Serviço. Abaixo de 40%: glosa de 25% sobre o valor da Ordem de Serviço

INDICADOR ISTA- índice de Sucesso de testes automatizados	
Objetivo	Garantir a disponibilidade de informações quantitativas sobre a execução dos testes unitários automatizados.
Meta	Quantidade de testes automatizados executados sem erros ou falha igual a 100%.
Aplicabilidade	A cobertura de testes será realizada por meio de ferramenta de análise de sucesso de testes. Para todas as entregas
Regras	ISTA = [TESTES - (FALHAS + ERROS)] / TESTES ISTA - Indicador de sucesso dos testes automatizados. TESTES - Número absoluto de testes executados durante a análise. FALHAS - Número absoluto de asserções que falharem durante a execução dos testes do software. ERROS - Número absoluto de testes com erros que impeçam a conclusão de sua execução
Fórmula de Cálculo	Abaixo de 100%: glosa de 25% sobre o valor da Ordem de Serviço Não serão aceitos produtos de software com testes marcados para serem ignorados (skipped test)

Não só isso, foi feito um quadro explicitando onde cada item da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 foi analisado e cumprido no Termo de Referência.

Item Portaria SGD nº 750

Item do Termo de Referência

5.3.1.1. A modalidade de remuneração por sprint baseia-se no pagamento por sprint executada

21.9.1 Os pagamentos serão realizados tendo como base de apuração o período compreendido do primeiro ao último dia do mês civil da medição ao qual a nota fiscal faz referência. Os pagamentos são vinculados a cada uma das SPRINTS devidamente realizada.

5.3.1.2 Considera-se uma sprint executada, quando o produto entregue ao final da sprint corresponde ao conjunto de itens acordados no planejamento da sprint

8.9 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.3.1.3. A premissa para adoção dessa modalidade é possuir um Processo de Desenvolvimento de Software definido e baseado em métodos ágeis, com especificação de critérios para aceitação e rejeição de sprints.

21.10.3.6 O levantamento de requisitos, desenvolvimento da solução, definição de arquitetura e demais fases do atendimento da demanda serão realizadas de forma iterativa e incremental, seguindo as práticas do modelo ágil.

8.9 critérios de aceitação

5.3.1.4 A modalidade admite prever diferentes tipos de sprints, que podem variar em função da composição mínima do time (quantidade e perfis) e do tipo de tecnologia (linguagens e ambientes como web ou aplicativos móveis).

20.21 Da montagem do arranjo produtivo

5.3.1.5. Para cada tipo de sprint, o valor a ser remunerado por sprint deve variar conforme sua capacidade de execução, devendo ser calculado a partir da composição de equipe mínima definida para o projeto e da duração da sprint (timebox).

20.21 Da montagem do arranjo produtivo

20.29 A remuneração atribuída ao arranjo produtivo levará em consideração a taxa efetiva de horas trabalhadas por aquele perfil conforme indicadores deste anexo. A remuneração atribuída ao arranjo produtivo levará em consideração a taxa efetiva de horas trabalhadas por aquele perfil conforme indicadores deste anexo.

5.3.1.6. A capacidade alocada para um determinado tipo de sprint deve ser atribuída por meio de uma unidade de medida como, por exemplo, Hora de Serviço Técnico - HST

21.10.12 A produtividade mínima esperada para a equipe será determinada pela quantidade de desenvolvedores e de especialistas em inteligência artificial alocadas na SPRINT. Devido a senioridade exigida neste Termo de Referência, considera-se que cada desenvolvedor deverá, no mínimo, produzir 1 ponto de função para cada **10 horas úteis** alocadas. Somente a CONTRATANTE poderá estabelecer uma SPRINT com menos pontos de função do que esta produtividade prevista. Em comum acordo, entretanto, poderão ser abertas SPRINTS, cujo tamanho funcional estimado seja maior do que o previsto para a produtividade acima.

5.3.1.7 Para calcular a capacidade total alocada a um tipo de sprint, deve-se definir a composição da equipe que atuará no projeto e atribuir a cada perfil a sua capacidade diária em função da unidade de medida escolhida,

20.29 A remuneração atribuída ao arranjo produtivo levará em consideração a taxa efetiva de horas trabalhadas por aquele perfil conforme indicadores deste anexo. A remuneração atribuída ao arranjo produtivo levará em consideração a taxa efetiva de horas trabalhadas por aquele perfil conforme indicadores deste anexo.

21.10.12 A produtividade mínima esperada para a equipe será determinada pela quantidade de desenvolvedores e de especialistas em inteligência artificial alocadas na SPRINT. Devido a senioridade exigida neste Termo de Referência, considera-se que cada desenvolvedor deverá, no mínimo, produzir 1 ponto de função para cada **10 horas úteis** alocadas. Somente a CONTRATANTE poderá estabelecer uma SPRINT com menos pontos de função do que esta produtividade prevista. Em comum acordo, entretanto, poderão ser abertas SPRINTS, cujo tamanho funcional estimado seja maior do que o previsto para a produtividade acima.

5.3.2.1 O processo de desenvolvimento de software deverá prever uma fase inicial para o planejamento do

21.10.3.8 Durante a execução da SPRINT corrente, é papel do mesmo time, em especial do Analista de Requisitos em conjunto com o Product Owner, refinar os itens do Backlog da SPRINT atual, bem como os demais itens que comporão as próximas SPRINTS, para que nos últimos

projeto, que envolve a captura da visão do usuário, definição do escopo macro do projeto e das principais funcionalidades do produto a ser desenvolvido (backlog do produto).

dias da SPRINT corrente haja a definição de escopo da próxima iteração. Tal fato é essencial para que haja continuidade nos projetos.

5.3.2.2 A execução dos serviços está condicionada à emissão de ordem de serviço, contendo no mínimo: o objetivo da OS, a composição do time ágil (perfil, quantidade e taxa de alocação), os produtos/resultados a serem entregues e o prazo de atendimento.

21.1.1.1.2 A Ordem de serviço e as demandas devem ser elaboradas e encaminhadas pelo Gestor do Contrato contendo no mínimo:

- a) os sistemas impactados
- b) objetivo da Ordem de Serviço;
- c) a descrição do que deve ser executado;
- d) os produtos/resultados a serem entregues;
- e) o volume estimado de serviços a serem realizados;
- f) os requisitos não funcionais;
- g) os prazos para realização dos serviços;
- h) a identificação dos responsáveis da CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços;
- i) o arranjo produtivo a ser alocado naquela ordem de serviço;
- j) a produtividade mínima esperada;

5.3.2.3 Cada tipo de sprint deve estar associada a entrega de resultados aferidos por meio de métricas de tamanho de software previstas na seção 12.

21.10.11 Havendo contrato vigente com empresa habilitada para realizar a aferição de tamanho funcional, a CONTRATANTE poderá solicitar contagem estimada do tamanho da demanda (SPRINT) antes da sua formalização e posteriormente à entrega para aferição da sua contagem detalhada a fim de verificação de produtividade e aplicação dos indicadores previstos no Anexo de Níveis Mínimos de Serviço.

Anexo IV - Indicadores IPTF, IAOS, IDEF e IRDEF

5.3.2.4 É vedada a previsão de sprints restritas a fases específicas do ciclo de desenvolvimento ou que caracterizem meros pontos de controle ou paradas artificiais para reportar a situação ou o andamento do projeto.

22.2. Ainda, em atenção ao disposto na Instrução Normativa 94/2022/SGD/ME, todas as atividades inerentes ao ciclo de vida dos serviços contratados estão incluídas na métrica de pagamento em função dos resultados e/ou produtos entregues, de forma que o CONTRATANTE não efetuará pagamentos adicionais por quaisquer atividades já incluídas no escopo desses serviços.

5.3.3.1 O dimensionamento do volume a ser contratado deve partir de uma estimativa para a quantidade máxima de sprints a ser executada em 12 meses, que está diretamente relacionada à capacidade de gestão de projetos de desenvolvimento de software pelo órgão. Para isso, devem ser utilizados dados recentes relativos à quantidade de projetos dessa natureza já executados pelo órgão, considerando ainda a necessidade de eventual incremento na capacidade de gestão de projetos do órgão projetada para um período de 60 meses, para comportar o atendimento às necessidades negociais e objetivos estratégicos do órgão.

3.4 FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

5.3.3.2 A partir da estimativa da demanda por sprints de projetos de desenvolvimento de software, o valor estimado da contratação pode ser obtido por meio do produto entre o valor estimado por sprint e a quantidade de sprints a ser contratada.

3.4 FORMA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

5.3.3.3 . A memória de cálculo que evidencie o roadmap do produto e a estimativa da quantidade de sprints relacionadas deve integrar os estudos técnicos preliminares

5 ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS DAS SOLUÇÕES VIÁVEIS

5.3.4.1 O pagamento deve ser um valor fixo por sprint executada, que pode variar por tipo de sprint, associado a níveis mínimos de serviço e vinculado a metas de produtividade

20.29 A remuneração atribuída ao arranjo produtivo levará em consideração a taxa efetiva de horas trabalhadas por aquele perfil conforme indicadores deste anexo.A remuneração atribuída ao arranjo produtivo levará em consideração a taxa efetiva de horas trabalhadas por aquele perfil conforme indicadores deste anexo.

21.10.12 A produtividade mínima esperada para a equipe será determinada pela quantidade de desenvolvedores e de especialistas em inteligência artificial alocadas na SPRINT. Devido a senioridade exigida neste Termo de Referência, considera-se que cada desenvolvedor deverá, no mínimo, produzir 1 ponto de função para cada **10 horas úteis** alocadas. Somente a CONTRATANTE poderá estabelecer uma SPRINT com menos pontos de função do que esta produtividade prevista. Em comum acordo, entretanto, poderão ser abertas SPRINTS, cujo tamanho funcional estimado seja maior do que o previsto para a produtividade acima.

5.3.4.2 Deve-se implementar mecanismo progressivo de glosas no caso da rejeição da sprint, sem prejuízo da aplicação de sanções pelo inadimplemento dos serviços, a depender das condições previstas no termo de referência, associado ao grau de rejeição do backlog da sprint ou a descumprimento reiterado das metas definidas inicialmente para a execução das sprints.

23. Níveis mínimos de serviço exigidos

5.3.5.1Recomenda-se implantar ferramenta de gestão de projetos ágeis que permita calcular os níveis de serviço de forma automática.

21.2.1 Durante a execução dos serviços deste Termo de referência, deve ser utilizada a ferramenta de gestão de ordens de serviço/demandas para abertura e acompanhamento de chamados capaz de:

Contratação de ferramenta azure devops em curso

5.3.5.2 Deve-se evitar o início de projetos ágeis sem o correspondente planejamento do produto a ser desenvolvido.

Metodologia de Desenvolvimento de Software já definida, em uso há 4 anos.

5.3.5.3. Deve-se definir critérios objetivos para aceitação ou rejeição de sprints, conforme exemplo constante do Anexo V.

8.9 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

22.20 Métricas de faturamento e modelo de remuneração

5.3.5.4. O planejamento do projeto ágil, em especial quanto ao escopo e quantidade de sprints, deve ser aprovado pela Contratante.

Metodologia de Desenvolvimento de Software já definida, em uso há 4 anos.

21.10.3.8.1 Preferencialmente a elicitação de requisitos será voltada à prototipação, facilitando a comunicação entre todos as partes interessadas. Outras técnicas de levantamento de requisitos poderão ser utilizadas, desde que solicitado pela CONTRATANTE

5.3.5.5. As histórias de usuário devem ser padronizadas mediante templates.

21.10.3.8.1 Preferencialmente a elicitação de requisitos será voltada à prototipação, facilitando a comunicação entre todos as partes interessadas. Outras técnicas de levantamento de requisitos poderão ser utilizadas, desde que solicitado pela CONTRATANTE

5.3.5.6 Devem-se prever mecanismos, baseados em indicadores e glosas, que evitem que o trabalho incompleto realizado em uma sprint seja, com frequência, carreado para a sprint seguinte"

- 21.10.7.1 Caso os erros sejam encontrados durante uma SPRINT que esteja a menos de 5 dias úteis para ser concluída, a CONTRATADA poderá corrigir os itens em desacordo até o fim da SPRINT seguinte.
- 21.10.7.2 Caso os erros sejam encontrados durante uma SPRINT que esteja com 5 dias úteis ou mais para ser concluída, a CONTRATADA deverá corrigir os itens em desacordo até o fim de SPRINT corrente.

Anexo IV - Indicadores IPTF, IAOS, IDEF e IRDEF

12.1. Nas contratações de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software devem ser definidas métricas objetivas que permitam a gestão contratual, a mensuração e a devida remuneração dos serviços e produtos efetivamente entregues pela empresa contratada no contexto do processo de desenvolvimento de software adotado pelo órgão ou entidade.

22. Métricas de faturamento e modelo de remuneração

23. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

12.2. O processo de medição de software visa coletar, analisar e relatar dados e informações objetivas para apoiar um gerenciamento eficaz e demonstrar a qualidade dos produtos, serviços e processos

21.10.11 Havendo contrato vigente com empresa habilitada para realizar a aferição de tamanho funcional, a CONTRATANTE poderá solicitar contagem estimada do tamanho da demanda (SPRINT) antes da sua formalização e posteriormente à entrega para aferição da sua contagem detalhada a fim de verificação de produtividade e aplicação dos indicadores previstos no Anexo de Níveis Mínimos de Serviço.

21.10.11 Havendo contrato vigente com empresa habilitada para realizar a aferição de tamanho funcional, a CONTRATANTE poderá solicitar contagem estimada do tamanho da demanda (SPRINT) antes da sua formalização e posteriormente à entrega para aferição da sua contagem detalhada a fim de verificação de produtividade e aplicação dos indicadores previstos no Anexo de Níveis Mínimos de Serviço.

12.3 12.3. Independente da modalidade de contratação, deve-se aferir a entrega de produtos por meio de métricas de produto de software, mantendo-se uma base histórica, a exemplo de:
a) Pontos de Função (IFPUG, NESMA, COSMIC, Simple Function Point - SFP);
b) Linhas de código implementadas;
c) Pontos de história (Story Point).

21.2.1. Durante a execução dos serviços deste Termo de referência, deve ser utilizada a ferramenta de gestão de ordens de serviço/demandas para abertura e acompanhamento de chamados capaz de:

- a) fornecer um número de registro único para acompanhamento de cada chamado.
- b) comunicar à CONTRATANTE qualquer mudança na situação de chamados.
- c) registrar e acompanhar os prazos de atendimento das demandas.
- d) permitir comunicação formal entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

e) formalizar o tamanho funcional estimado da solicitação.

f) formalizar o tamanho funcional apurado da solicitação.

g) registrar todos os documentos necessários para a comprovação de atendimento dos níveis mínimos de serviço

12.4. A métrica de software deve estar prevista no processo de desenvolvimento de software da organização. Deve-se descrever no instrumento convocatório ou no processo de software da organização as regras de uso, a forma de mensuração, o mecanismo de cálculo, o escopo de aplicação e eventuais recursos ou procedimentos padronizados para realização das medições, devendo-se assegurar:

12.4.1. Caso seja adotada a mensuração por pontos de função, a vinculação a roteiro de métricas que descreva o procedimento e as condições de contagem do tamanho funcional, observando preferencialmente o Roteiro de Métricas de Software do SISP.

12.4.2. Caso seja adotada a mensuração por linhas de código, a vinculação a guia ou roteiro de codificação dos softwares que contenha as melhores práticas de codificação com vistas a assegurar uma codificação enxuta, limpa, clara e eficiente, observando as diretrizes de codificação segura publicadas pela SGD. Deve-se prever mecanismos automatizados de verificação do cumprimento das diretrizes constantes nesses guias ou roteiros.

12.4.3. Caso seja adotada a mensuração por história de usuário, deve-se vincular a roteiro de métricas que descreva o procedimento e as condições de contagem, padronização das histórias de usuário por meio de modelos (templates), sistema de pontuação para dimensionamento e terminologia comum a todas as áreas de negócio

12.4.4. Caso seja adotada outra métrica, deve-se assegurar que o objeto de aferição está vinculado a entrega de produtos de software, evitando-se a utilização de métricas exclusivamente baseadas em esforço, além de vincular a roteiro de métricas que descreva o procedimento e as condições de contagem, sistema de pontuação para dimensionamento e

22. Métricas de faturamento e modelo de remuneração

23. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Para apuração de PF:

IP CALCULADO EM TAMANHO FUNCIONAL (IPTF)

· Deverá ser medido primeiro o Tamanho Funcional (TF), que é o quantitativo de pontos de função das histórias de usuário implementadas que compõem o Backlog daquela SPRINT correspondente às modificações realizadas na função transacional impactada dividida pela produtividade base. Será utilizado como referência o conjunto de regras do Roteiro de Métricas de *Software* do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática do Governo Federal – SISP, versão 2.2, de maneira complementar ao *Counting Practices Manual* – CPM, versão 4.3.1, do *International Function Point Users Group* – IFPUG;

· Ex: PF entregue / PF esperado pela produtividade base da soma de horas dos desenvolvedores.

IP CALCULADO EM TAMANHO FUNCIONAL (IPTF)

· Deverá ser medido primeiro o Tamanho Funcional (TF), que é o quantitativo de pontos de função das histórias de usuário implementadas que compõem o Backlog daquela SPRINT correspondente às modificações realizadas na função transacional impactada dividida pela produtividade base. Será utilizado como referência o conjunto de regras do Roteiro de Métricas de *Software* do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática do Governo Federal – **SISP, versão 2.2, de maneira complementar ao *Counting Practices Manual* – CPM, versão 4.3.1, do *International Function Point Users Group* – IFPUG;**

· Ex: PF entregue / PF esperado pela produtividade base da soma de horas dos desenvolvedores.

Não se aplica

Não se aplica

22. Métricas de faturamento e modelo de remuneração

23. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Para apuração de PF:

IP CALCULADO EM TAMANHO FUNCIONAL (IPTF)

Deverá ser medido primeiro o Tamanho Funcional (TF), que é o quantitativo de pontos de função das histórias de usuário implementadas que compõem o Backlog daquela SPRINT correspondente às modificações realizadas na função transacional impactada dividida pela produtividade base. Será utilizado como referência o conjunto de regras do Roteiro de Métricas de *Software* do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática do Governo Federal – SISP,

terminologia comum a todas as áreas de negócio. versão 2.2, de maneira suplementar ao Counting Practices Manual – CPM, versão 4.3.1, do International Function Point Users Group – IFPUG;

Ex: PF entregue / PF esperado pela produtividade base da soma de horas dos desenvolvedores.

Nesse sentido, com vênia ao entendimento contrário, não há que se falar em inclusão de métricas de ponto de função/HST em contatação a ser realizada por sprint. Nesses termos é o Parecer DMI:

A percepção inicial contida no parecer de que o valor fixo da sprint é vinculado a HST - Horas de serviço técnico, na visão desta equipe técnica é incorreta. Na verdade, o valor da sprint, nos termos da própria Portaria SGD/MGI nº 750/2023, é calculado a partir do custo mensal, já incluindo o lucro, para a empresa, dos perfis profissionais envolvidos na composição do time. O custo mensal do perfil, por sua vez, considera a quantidade de profissionais por perfil, a alocação do perfil no sprint em horas (taxa de alocação considerando, para fins de estimativa, um total de 20 x 8 = 160 horas úteis) e custo da hora do perfil. Logo, a contratada, a partir da composição desses custos, que já incluem sua margem de lucro, tem o valor de uma sprint definido. A hora de serviço técnico, por outro lado, já caracteriza um valor final passado ao cliente a ser pago como contrapartida dos serviços prestados, sendo que, de acordo com o próprio modelo de composição de custos, em nenhum momento, a hora de serviço técnico, foi utilizada na definição do valor do sprint.

A escolha da metodologia de contratação, especialmente no tema softwares, é uma opção do gestor/área técnica, não cabendo a procuradoria indicar qual seria a melhor (como indicado nos tópicos anteriores).

Até porque, segundo narrado pela DMI, a contratação por ponto de função realizada foi um fracasso:

Em que pese adotarmos atualmente a remuneração exclusivamente mensurada por Ponto de Função, conforme justificado de maneira detalhada no ETP, esse se mostra inadequado para a realidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, resultando inclusive em processo judicial contra a antiga prestadora de serviço e de processo de penalidade em curso contra a atual fornecedora em virtude de descumprimento das cláusulas contratuais, entregas de objeto de forma parcial e repletas de erros.

Destarte, apesar da indicação realizada pelo douto procurador para a adoção de um modelo específico, entende-se que ela é inadequada ao cenário da CLDF e que há aqui uma intervenção em uma decisão técnica de escolha do modelo de contratação. O modelo escolhido foi embasado estritamente na realidade desta Casa de Leis e atende a todos os dispositivos normativos listados no Parecer-PG 299 (1777868).

Por esse motivo, após as explicações da DMI, opino pela legalidade do Edital para a contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação pagos por Sprint executada de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência (1755798).

CONCLUSÃO

Portanto, conclui-se que o mercado de programas de informática/software/licenças é singular, dotando de complexidades que nem sempre se adequam da melhor forma às normas de que regem a licitação, como já salientado pelo TCU.

Nesse sentido, estando a contratação embasa na Portaria SGD/MGI nº 750/2023 em seu Art. 5º, inciso II (remuneração por sprint), **segundo informações trazidas pela DMI e dados do Termo de Referência**, não cabe a essa Procuradoria adentrar na forma que será realizada a contratação.

Por isso, após as explicações da DMI, opino pela legalidade do Edital para a contratação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação pagos por Sprint executada de acordo com as especificações e as exigências constantes no Termo de Referência (1755798).

Em novas licitações envolvendo a contratação de softwares, a fim de respaldar eventual metodologia, sugiro o encaminhamento de consulta ao TCDF quando se tratar de inovações ao até então realizado pela Administração Pública (o que não é o caso dos autos por ter se adotado metodologia já respaldada na Portaria SGD/MGI nº 750/2023)

É o parecer que submeto à apreciação superior.

RAFAEL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 24/08/2024, às 16:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1795802** Código CRC: **8073056D**.

